



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0829505/2018			
PA COPAM Nº: 17272/2005/003/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Município de Bonfinópolis de MINAS	CNPJ:	1812513800082
EMPREENDIMENTO:	Aterro Sanitário do Município de Bonfinópolis de Minas	CNPJ:	1812513800082
MUNICÍPIO:	Bonfinópolis de Minas/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte – ASPP	2	0
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marco Antônio Coutinho Barros		REGISTRO: CREA 219824/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365472-0	Ledi Maria Gatto Analista Ambiental SUPRAM NOR - Masp: 3654720
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148.399-7	Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0829505/2018

O empreendimento atua no ramo de atividades de infraestrutura de saneamento, exercendo suas atividades no município de Bonfinópolis de Minas/MG. Em 04/12/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 17772/2005/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte – ASPP, com capacidade total aterrada em final de plano - CAF - de 14t, e unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos (2,700 t/dia).

O aterro sanitário de pequeno porte, e unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, é objeto da Política Nacional de Resíduos Sólidos, como caracterizar-se quanto uma técnica eficaz e ambientalmente correta para disposição final dos resíduos sólidos (ABNT, 1984).

Atualmente, a área proposta para a instalação do empreendimento, está localizada em local de solo pobre em nutrientes, onde dificulta atividades econômicas relacionadas a agricultura e pecuária, como a PNRS expressa várias normas que buscam harmonizar o bem-estar social, a preservação dos bens naturais, a obtenção de renda por mecanismos que gerem emprego, a redução dos resíduos sólidos, novas tecnologias, pesquisas, a reciclagem, o reaproveitamento, a compostagem, coletas seletivas, o devido acondicionamento dos rejeitos dos resíduos sólidos, redução de lixões, leis de incentivos e punições a infratores, a localização e a implantação do aterro sanitário de pequeno porte, e unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, são imprescindíveis, ao município de Bonfinópolis de Minas. O que ocorre no local é uma obra de engenharia. Antes de receber o lixo, o terreno passa por uma rigorosa preparação. Um tipo de plástico muito resistente cobre o lugar para proteger o solo e as águas subterrâneas.

O acesso à área onde será implantado o empreendimento faz-se por estrada municipal (vicinal) de terra que se inicia às margens da Rodovia Estadual MG - 181 que interliga a cidade de Bonfinópolis de Minas a Riachinho. Esta estrada não é pavimentada, mas encontra-se, em sua maioria, em bom estado de conservação e em boas condições de tráfego.

A Reserva Legal é dispensada para destinação correta de resíduos sólidos urbanos, conforme Lei Estadual 20.922/2013, artigo 25.

A utilização dos recursos hídricos do empreendimento para uso humano provém do serviço público de abastecimento de água municipal.

Para a avaliação dos impactos ambientais, foram apresentadas as relações entre as atividades a serem desenvolvidas no empreendimento e as prováveis alterações qualitativas nas características da região afetada considerando a natureza, a magnitude, a reversibilidade, a duração, a influência e o grau de significância.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas bem como geração de ruído.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Aterro Sanitário Municipal de Bonfinópolis de Minas, para as atividades de "aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte – ASPP e unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos", no município de Bonfinópolis de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Aterro Sanitário Municipal de Bonfinópolis de Minas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Empregar no aterro sanitário apenas material que se enquadre no conceito de 'agregado reciclado', contido no art. 2º, IV, da Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo vedada para tal fim a utilização de materiais classificados como 'resíduos sólidos da construção civil', nos termos dos artigos 2º, I e 4º, § 1º do mesmo Diploma.	Durante a vigência da licença
03	Realizar o monitoramento do aterro sanitário, conforme estipulado na Nota Técnica DIMOG/FEAM 003/2006. Os resultados das análises devem ser enviados anualmente para a Supram Noroeste de Minas. Os mesmos devem ser acompanhados das ART's dos responsáveis técnicos pelas análises. Manter relatórios arquivados, para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Realizar monitoramento de água subterrânea, analisando todos os parâmetros de potabilidade estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 357/2005 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 1, de 05 de maio de 2008, utilizando-se o padrão mais restritivo caso haja divergência entre tais normas. Manter relatórios arquivados, para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
05	Elaborar e executar o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos que abranja todo o município, com mecanismo de inserção de catadores, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei Estadual nº 18.031/2009. Manter relatórios arquivados, para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
06	Elaborar e executar os projetos de educação ambiental e coleta seletiva, nos termos da Lei nº 18.031/2009. Manter relatórios arquivados, para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
07	Elaborar e executar o programa de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, abrangendo todos os estabelecimentos da área da saúde situados no Município, observando-se os termos da Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 306/2004.	Durante a vigência da licença



08	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Durante a vigência da licença
----	---	-------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Aterro Sanitário Municipal de Bonfinópolis de Minas

1. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

